@ tce.pb.gov.br 🕓 (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC nº 16.002/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Fernando Ramos de Alexandre Junior**, matrícula nº 174.205-1, Agente de Segurança Penitenciário, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciário, tendo como beneficiária a **Sra. Andrea Maria de Menezes**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Andrea Maria de Menezes.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC n° 16.002/21

Objeto: Pensão

Beneficiária: Andrea Maria de Menezes

Servidor (a): Fernando Ramos de Alexandre Junior

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: José Antonio Coelho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1430/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.002/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr. Fernando Ramos de Alexandre Junior*, matrícula nº 174.205-1, Agente de Segurança Penitenciário, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciário, tendo como beneficiária a **Sra. Andrea Maria de Menezes**, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – Nº 685], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Assinado 15 de Julho de 2022 às 12:37



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 15 de Julho de 2022 às 12:35



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2022 às 12:25



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO